



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0471 DE 02 DE julho DE 1998

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguin
te lei:

Art. 1º - Fica o Município de Quissamã, representado pelo Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder, nos termos da Lei nº 8:666/93, mediante contrato, o direito real de uso gratuito de parte do prédio de sua propriedade, situado à Rua Barão de Vila Franca, nº 376, nesta cidade.

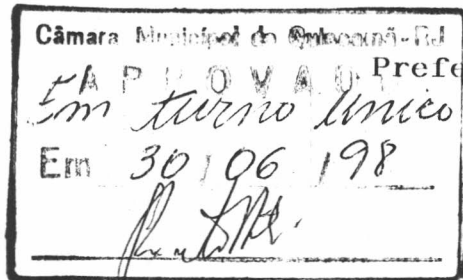
Art. 2º - A concessão de direito real de uso gratuito será outorgado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que usará parte do imóvel para a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento do Juizado Especial.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas necessárias à efetivação da concessão de direito real de uso gratuito de que trata a presente / Lei.

Art. 4º - Quando se extinguir a concessão de direito real de uso gratuito, as benfeitorias realizadas reverterão para o Patrimônio Municipal.

Art. 5º - As despesas por conta desta Lei correrão à conta de verba/orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —

[Signature]
Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

[Signature] Debate

Em, 03 | 07 | 98

Edição nº

Ass.: *[Signature]*